

NORMATIVA Nº 007/2015

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), normas para a realização de pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE).

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto a Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º. O programa de Pós-graduação não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente no programa.

Art. 4º. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 5º. O candidato ao estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em educação deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceitação pelo professor responsável, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em educação;

II – cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou de instituições estrangeiras;

III – curriculum vitae gerado na plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

IV – Plano de Trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

b) atividades de ensino se houver.

V – declaração de que dispõe de pelo menos 20 horas semanais de dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

Art. 6º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior, deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o pesquisador, após a sua apreciação pelo respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Biossegurança vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 8º. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 9º. Ao final do período de permanência no programa, o pós-doutorando deverá apresentar ao colegiado do programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com este programa.

Art. 11. Toda produção intelectual realizada em atividades vinculadas ao estágio deverá constar o vínculo como pós-doutorando do PPGE/UDESC.

Art. 12. Os interessados em bolsa de pós-doutorado deverão concorrer em edital específico.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Pós-Graduação de Pós-graduação em Educação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2015.

Geovana Mendonça Lunardi Mendes

Coordenadora do PPGE